

PROJETO DE LEI Nº 1.310/2019

Fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial da Paraíba, a arte, atividades manuais em couro e os curtumes localizados no Distrito de Ribeira, município de Cabaceiras. **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, nos termos do Parecer da CCJR.**

Projeto que visa à valorização de atividade de curtimento no Distrito Ribeira, no Município de Cabaceiras.

Estímulo à atividade artesanal, valorização da cultura local, das raízes e das tradições. Promoção da sensação de pertencimento. Diversificação do foco da cultura da região.

Atendimento ao interesse público. Projeto meritório.

Parecer pela aprovação.

No âmbito da CCJR, o Projeto recebeu emenda que suprimiu dispositivos que eram autorizativos, demandavam iniciativa legislativa do Governador ou invadiam a esfera de atuação dos Municípios.

AUTOR(A): DEP. CHIÓ

RELATOR(A): DEP. DR. ÉRICO, substituído na Reunião pelo DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº ___51___/2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.310/2019**, de autoria do **Deputado Chió**, o qual determina que "fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial da Paraíba, a arte, atividades manuais em couro e os curtumes localizados no Distrito de Ribeira, município de Cabaceiras".

A matéria constou no expediente do dia 26 de novembro de 2019. Foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 29 de junho de



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2020, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, com emenda supressiva, aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica a arte, atividades que conservem a tradição do trabalho manual em couro, manejo de produção e os curtumes localizados no Distrito Ribeira, no município de Cabaceiras, declarados patrimônio cultural e imaterial do Estado da Paraíba, tudo isso nos termos do art. 1º do PLO 1.310/2019.

Já o art. 2º prevê que serão considerados Patrimônio Cultural e Imaterial da Paraíba, do Distrito Ribeira, de Cabaceiras todo e qualquer bem ou produto ligado à atividade coureira; de forma individual ou coletiva, artesãos de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade que preservem a tradição do trabalho manual.

Dentre esses estão inclusos formas de expressão em produtos exclusivos que fujam dos padrões industriais de larga escala; os modos de criar, fazer e viver; as criações artísticas, científicas, manuais e tecnológicas nascidas na região ou nela desenvolvidas, atividade intelectual que interfira e envolva a manufatura de diversos tipos de produtos; as obras, objetos, documentos, edificações, curtumes, oficinas e demais espaços destinados à produção coureira; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, ligados ao couro, à preparação, produção e exposição dos produtos.

No art. 3º consta a autorização de que o Governo do Estado tome medidas administrativas tendentes a resguardar o patrimônio que ora se busca proteger; no art. 4º há a determinação de que o Governo Estadual promova a gestão da documentação oficial de implantação, registros de época e consulta franqueada a qualquer pessoa.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Os arts. 5º e 6º preveem, respectivamente, o estabelecimento de incentivos para as atividades mencionadas pela Lei e a punição, na forma da lei, aos danos e ameaças ao patrimônio cultural abordado.

Já o art. 7º determina o tombamento de diversos bens móveis e imóveis pertinentes ao assunto aqui tratado.

Prevê, por fim, o art. 8º que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da propositura, em sua justificativa, faz interessantes considerações:

O Distrito de Ribeira está localizado no município de Cabaceiras, distante 14 km da sede do município.

A história do distrito começa ainda no século XVIII. Situa-se no lugar onde estavam as grandes fazendas daquela época. Ribeira foi povoado a partir da década de 1960 quando Arnaud Pereira Duarte e sua esposa Justina doaram um terreno no dia 5 de dezembro de 1960 para a construção da capela dedicada ao apóstolo São Paulo.

Na década de 1980, Ribeira tinha como principal sustentáculo de sua economia a plantação do alho. Entretanto, essa cultura entrou numa grande crise e estagnou-se. Com isso, os moradores buscaram uma alternativa ao grave problema que tinha afetado a localidade.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Nos últimos anos, a prática da caprinocultura tem contribuído de forma significativa para a dinamização espacial do município de Cabaceiras, sobretudo no Distrito de Ribeira onde são confeccionados produtos derivados do couro como bolsas, cintos, calçados, chapéus, carteiras de bolso, entre outros.

Incapaz de competir com a grande indústria e possuindo pessoas talentosas no manuseio do couro, Ribeira despertou a sua vocação natural com base na qualidade dos produtos que sempre fabricou. Artesãos como José Pombo e Nino Praxedes, da antiga geração e hoje seguidos por Doro, Messias e Maurício, voltaram o seu foco a qualidade e exclusividade dos seus trabalhos, alcançando um público mais seletivo interessando em peças únicas, feitas de maneira completamente manual, confeccionando com maestria celas, arreios, chapéus, cintos, sandálias e tantos outros produtos derivados do couro. E essa produção há muito faz parte da identidade cultural do distrito, que domina todo o processo produtivo desde a criação, abate do animal, curtimento do couro, às peças que são fabricadas e comercializadas para vários estados do Brasil.

O Distrito de Ribeira concentra em uma comunidade rural a produção do artesanato em couro com cerca de 30 oficinas. Juntos, 72 sócios mantêm desde 1998 a Cooperativa dos Curtidores e Artesãos em Couro de Ribeira de Cabaceiras, a Arteza, com produtos vendidos e distribuídos para João Pessoa, Natal, Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, além de feiras internacionais como as da Espanha, Portugal e Alemanha, se constituindo na mola propulsora que a cada ano ganha corpo e atinge novos públicos pelo mundo afora, sem fugir as características e tradições do povo, com respeito a arte e a cultura.

Superados os aspectos formais de propositura, que foram apreciados pela CCJR, cabe a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura.

Cumprido apontar que no âmbito daquela Comissão foram suprimidos diversos artigos da propositura, a dizer, os arts. 3º, por ser autorizativo; os arts. 4º, 5º e 6º, por criarem obrigações ao Poder Executivo que demandariam a iniciativa legislativa do Chefe daquele Poder e o art. 7º, que invadiria a competência de atuação dos Municípios.

Em que pese a supressão dos mencionados dispositivos, entendo que a parte remanescente do Projeto é por demais válida, valorizando a atividade de curtimento no Distrito de Ribeira, localizado no Município de Cabaceiras, em particular, aquelas de caráter artesanal.

A caracterização como Patrimônio Imaterial do Estado estimula as pessoas que empreendem tal atividade a continuar com seu mister, chama atenção para uma cultura que é diferente daquela por qual Cabaceiras usualmente é conhecida,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

promovendo diversificação cultural e criando uma sensação de pertencimento e orgulho da terra e de seus antepassados para os moradores da região e as pessoas envolvidas com a atividade de que trata o Projeto.

Portanto, diante do exposto, entendo que o Projeto é meritório e atende ao interesse público, de forma que me posiciono pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.310/2019, nos termos do Parecer da CCJR.**

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.

DEP. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.310/2019, nos termos do Parecer da CCJR.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.



DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente



DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro



DEP. CHIÓ

Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro